

MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADA 057/2019	
Data: 10 de dezembro de 2019	Emitente: Superintendência Técnica
Destinatário: Administração Executiva	
Assunto: Contratação de prestação de serviços para regularização da situação do CAR na margem direita do reservatório da UHE GJC.	

I) INTRODUÇÃO

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, formado pelas empresas Copel Geração e Transmissão SA e Eletrosul Centrais Elétricas SA, responsável pela Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior – UHE GJC, vem justificar a contratação de serviços para regularização do Cadastro Ambiental Rural – CAR – da margem direita do Reservatório da UHE GJC em atendimento a notificação do órgão ambiental.

Para a formação do reservatório da UHE GJC e respectiva APP, o CECS desapropriou imóveis nas margens direita e esquerda do rio Tibagi. Para as propriedades da margem direita do rio Tibagi, na totalidade desapropriadas da empresa Klabin, foi feito Cadastro Ambiental Rural.

No dia 07 de agosto de 2019, o CECS recebeu notificação do IAP para correção do CAR com prazo de 90 dias, tendo em vista uma série de não conformidades referente a sobreposições, cobertura do solo, infraestrutura, APP hidrografia e relevo, áreas antropizadas.

Considerando a indisponibilidade de pessoal próprio e a necessidade de contratação de prestação de serviço para esta regularização, o CECS solicitou ao IAP, por meio da CE CECS 0461/2019, prorrogação do prazo. Concomitantemente, foi feita reunião com a Klabin para melhor compreensão da situação e dos limites entre as áreas desapropriadas e os remanescentes. A Klabin também está trabalhando na regularização do CAR das áreas remanescentes às desapropriações e se prontificou a contribuir na definição deste limites.

Para que seja possível o atendimento à notificação do IAP, será necessária contratação da prestação de serviços para cumprimento do objeto descrito neste memorando de justificativas.

Memorando de Justificativa CECS Nº 057/2019
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive
Center Everest

80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 1 de 4



1

2

MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADA 057/2019	
Data: 10 de dezembro de 2019	Emitente: Superintendência Técnica
Destinatário: Administração Executiva	
Assunto: Contratação de prestação de serviços para regularização da situação do CAR na margem direita do reservatório da UHE GJC.	

II) OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação será a execução de serviços de regularização fundiária para:

- Retificação no sistema CAR;
- Preparação de documentação para envio ao IAP;
- Regularização da situação dos imóveis no Cartório de Registro de Imóveis.

O detalhamento deste objeto termo de referência para a contratação que segue anexo a este memorando.

III) JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considerando que:

- No dia 07 de agosto de 2019, o CECS recebeu notificação do IAP para correção do CAR com prazo de 90 dias, tendo em vista uma série de não conformidades referente a sobreposições, cobertura do solo, infraestrutura, APP hidrografia e relevo, áreas antropizadas;
- O CECS solicitou postergação de prazo por meio da CE CECS 0461/2019;
- A Klabin está realizando a regularização do CAR das áreas remanescentes das desapropriações para formação do reservatório e APP da UHE GJC;
- O CECS e as empresas consorciadas não possuem em seu quadro próprio pessoal para execução do serviço de regularização do CAR das áreas desapropriadas;

É necessária esta contratação para atendimento à Notificação do IAP.

IV) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O CECS encaminhou solicitação de orçamento para quatro empresas, cujos valores estão apresentados no Quadro Comparativo de Preços a seguir.

Memorando de Justificativa CECS Nº 057/2019
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive
Center Everest

80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

1

2

MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADA 057/2019	
Data: 10 de dezembro de 2019	Emitente: Superintendência Técnica
Destinatário: Administração Executiva	
Assunto: Contratação de prestação de serviços para regularização da situação do CAR na margem direita do reservatório da UHE GJC.	

Tabela 1 - Quadro Comparativo de Preços

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
Kruk Consultoria, Avaliações e Perícias	DECLINOU
GEO3D	48.250,00
Solo Ambiental LTDA	46.000,00
SVN Engenharia	NÃO RESPONDEU
RM Topografia	DECLINOU

Considerando que o valor da menor proposta comercial ficou abaixo do limite para contratação por dispensa de licitação para serviços de Engenharia, será efetivada a contratação da empresa Solo Ambiental LTDA que apresentou o menor preço entre as cotações realizadas.

V) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados para esta contratação estão previstos no Orçamento Anual do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. - Investimento sob a rubrica ISO30000 - PEP I-13-0035401 e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - Custeio sob a rubrica 398.1207.DDN.01.7902.

VI) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem fundamentação legal nos termos dispostos no artigo 29, inciso I, da Lei 13.303/16, assim como no item 8.1.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., e no artigo 6º, número "2", do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul.

Memorando de Justificativa CECS Nº 057/2019
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive
Center Everest

80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300





**MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADA
057/2019**

Data: 10 de dezembro de 2019

Emitente: Superintendência Técnica

Destinatário: Administração Executiva

Assunto: Contratação de prestação de serviços para regularização da situação do CAR na margem direita do reservatório da UHE GJC.


VII) ANEXOS

1. Notificação do IAP recebida pelo CECS em 07/08/2019;
2. Carta CE CECS 0461/2019 solicitando postergação de prazo;
3. Termo de Referência para retificação do CAR das propriedades do CECS na margem direita do Reservatório.


Paulo Henrique Rathunde
Superintendente Técnico

Aprovação/Ratificação:


Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superintendente Geral
Administração Executiva


Luiz Carlos Búbiniak
Superintendente Administrativo-Financeiro
Administração Executiva

5

0

ANEXO



CAR - NOTIFICAÇÃO

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ



CAR: PR-4127106-4C6A3B5D48194FAC8C3EA41C53D01C4B	Protocolo: PR-NOT-2019-002517
	Data de Emissão: 22/07/2019

Nome do Imóvel Rural: Usina Hidrelétrica Mauá - Reservatório Margem Direita		
Nome: Consórcio Energético Cruzeiro do Sul	CPF: 08587195000120	
Município: Telêmaco Borba	UF: PR	
Endereço: Logradouro: Rua Comendador Araujo, Nº: 143, Complemento: 19 andar, Bairro: Centro, Município: Curitiba-PR, CEP: 80420000		
Coordenadas Geográficas do Imóvel Rural:	Latitude: 24°08'50,16" S	Longitude: 50°41'42,32" O
Área Total do Imóvel Rural Vetorizada: 5136.6845 ha	Módulos Fiscais: 256.84	

Com base no conjunto de informações declaradas no processo de inscrição do imóvel rural no CAR, em 05/05/2016 tendo como proprietário(s) e/ou possuidor(es) Consórcio Energético Cruzeiro do Sul (08.587.195/0001-20), com base na Lei nº 12.651/2012 do Decreto nº 7.830/2012, Decreto nº 8.235/2014 e Instrução Normativa nº 2 do Ministério do Meio Ambiente - MMA e normas complementares do PR, este órgão ambiental conclui que o referido imóvel se encontra em situação **Pendente** no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Foram encontradas as pendências listadas na presente notificação.

As informações com a memória de cálculos das áreas e demais itens analisados do imóvel rural, inclusive as imagens georreferenciadas utilizadas, são apresentadas no Relatório de Análise Técnica (RAT) nº PR-RAT-2019-002731, bem como e as recomendações para solução das pendências. O Relatório de Análise Técnica poderá ser acessado por meio da Central do Proprietário/Possuidor.

O prazo para atendimento desta notificação é de 90 dias. A situação do cadastro poderá ser alterada entre Ativo, Pendente e Cancelado a qualquer tempo de acordo com o previsto no inciso II, art. 51, da Instrução Normativa nº 2, de 06/05/2014, do Ministério do Meio Ambiente. O não atendimento dos prazos poderá implicar na alteração da situação cadastro para Pendente ou Cancelado.

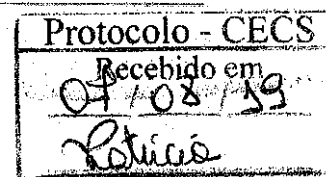
Documentos

Documentos solicitados

RG
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
CPF
Nº Certificação do INCRA
Planta georreferenciada
Certidão de Registro
Contrato Social ou Ato Constitutivo

Identificação do proprietário / possuidor e comprovação da propriedade / posse

Observação



CAR - Cadastro Ambiental Rural





CAR - NOTIFICAÇÃO

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ



CAR: PR-4127106-4C6A3B5D48194FAC8C3EA41C53D01C4B	Protocolo: PR-NOT-2019-002517
	Data de Emissão: 22/07/2019

- 1) Fornecer matrícula(s)/certidão(ões) de registro atualizada(s) com expedição inferior a 90 dias a partir da data de notificação;
- 2) Apresentar CPF e RG do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

Sobreposição com outros IRs

Inconsistências em Sobreposição com outros IRs

Inconsistência:	Somatório de sobreposições entre imóveis rurais
Campos Inconsistentes:	IR sobreposto: PR-4127106-4C6A3B5D48194FAC8C3EA41C53D01C4B Área de conflito: 0 ha Percentual de conflito: 0.0 %
Detalhamento:	Foi identificada sobreposição do imóvel em análise com um ou mais imóveis declarados no CAR, conforme relação a seguir.
Recomendação:	Retifique a área de seu imóvel rural no CAR se for o caso, e apresente a documentação de comprovação de propriedade/posse das áreas declaradas no CAR.
Atendimento:	Retificação

Adicionado em 06/11/2017 as 13:10

Inconsistência:	Sobreposição de Imóvel Rural Foi identificada sobreposição do imóvel em análise com um ou mais imóveis declarados no CAR, conforme relação a seguir.
Detalhamento:	Detalhes da sobreposição: - IR sobreposto: {imovelRuralSobreposto} - Área sobreposta: {areaSobreposta} ha ({porcentagemSobreposta}% do IR analisado)
Recomendação:	Retifique a área de seu imóvel rural no CAR se for o caso, e apresente a documentação de comprovação de propriedade/posse das áreas declaradas no CAR.
Atendimento:	Retificação
Anexo:	Imagem 1

Adicionado em 06/11/2017 as 13:10

Observação

Conforme disposto no art. 13 da Instrução Normativa nº02/2014 do Ministério do Meio Ambiente, a planta georreferenciada da área do imóvel deve conter a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel e o perímetro das áreas de servidão administrativa, localização das áreas de remanescentes de vegetação nativa, Preservação Permanente, uso restrito, uso consolidado e, caso exista, da Reserva Legal.





CAR - NOTIFICAÇÃO

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ



CAR: PR-4127106-4C6A3B5D48194FAC8C3EA41C53D01C4B	Protocolo: PR-NOT-2019-002517
	Data de Emissão: 22/07/2019

Cobertura do solo

Inconsistências em Cobertura do solo

Inconsistência:	Inconsistência na vetorização do cadastrante
Campos Inconsistentes:	Classe: Área não Classificada Área (ha): 5136.6845
Detalhamento:	Foram identificados indícios de inconsistências nas áreas antropizadas não consolidadas verificadas no CAR - locais com indícios de supressão de remanescentes de vegetação nativa após 22 de julho de 2008.
Recomendação:	Retifique o CAR de modo que os locais com supressão de remanescentes de vegetação nativa após 22 de julho de 2008 não sejam representados por áreas consolidadas ou por remanescentes de vegetação nativa. Forneça esclarecimentos sobre a existência de áreas desmatadas após 22 de julho de 2008 no imóvel e apresente a documentação pertinente, se for o caso.
Atendimento:	Retificação
Observação:	Há indícios que a cobertura do solo não foi vetorizada na Etapa Geo, no Módulo de Cadastro do CAR. As áreas do imóvel rural que não são vetorizadas nesta etapa, são classificadas automaticamente como áreas antropizadas não consolidadas. Apresente esclarecimentos sobre as informações declaradas e/ou retifique o seu cadastro informando corretamente a localização das áreas constituídas por remanescente de vegetação nativa, área consolidada e/ou área de pouso. Caso o imóvel rural apresente área antropizada não consolidada, estas áreas não devem ser vetorizadas.
Anexo:	Imagem 2

Adicionado em 06/11/2017 as 13:10

Observação

Conforme disposto no art. 13 da Instrução Normativa nº02/2014 do Ministério do Meio Ambiente, a planta georreferenciada da área do imóvel deve conter a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel e o perímetro das áreas de servidão administrativa, localização das áreas de remanescentes de vegetação nativa, Preservação Permanente, uso restrito, uso consolidado e, caso exista, da Reserva Legal.

Infraestrutura e utilidade pública

Observação





CAR - NOTIFICAÇÃO

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ



CAR: PR-4127106-4C6A3B5D48194FAC8C3EA41C53D01C4B	Protocolo: PR-NOT-2019-002517
	Data de Emissão: 22/07/2019

APP Hidrografia

Inconsistências em APP hidrografia

Inconsistência:	Hidrografia não vetorizada pelo cadastrante
Campos	Classe: Curso d'água natural de até 10 metros
Inconsistentes:	Área (ha): 0.0
Detalhamento:	Foram identificados indícios de cursos d'água, ou outras categorias de hidrografia existentes no imóvel, mas não declarados no CAR.
Recomendação:	Retifique o CAR vetorizando os cursos d'água e outras categorias de hidrografia conforme a realidade da hidrografia existente no imóvel, ou forneça esclarecimentos sobre a situação das áreas declaradas.
Atendimento:	Retificação
Observação:	Há indícios de hidrografias que não foram vetorizadas dentro do imóvel rural e/ou limítrofes ao seu perímetro. Retifique seu cadastro inserindo as áreas conforme indicado. Caso contrário, apresente o Laudo Técnico de caracterização da área que comprove a inexistência das hidrografias no imóvel rural.
Anexo:	Imagem 3

Adicionado em 10/01/2018 as 14:03

Observação

Há indícios de hidrografias que não foram vetorizadas dentro do imóvel rural e/ou limítrofes ao seu perímetro. Retifique seu cadastro inserindo as áreas conforme indicado. Caso contrário, apresente o Laudo Técnico de caracterização da área que comprove a inexistência das hidrografias no imóvel rural.

APP Relevo

Inconsistências em APP relevo





CAR - NOTIFICAÇÃO



INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

CAR: PR-4127106-4C6A3B5D48194FAC8C3EA41C53D01C4B	Protocolo: PR-NOT-2019-002517
	Data de Emissão: 22/07/2019

Inconsistência:	APP de relevo não vetorizada pelo cadastrante
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 20.6633
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 0.0019
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 1.3659
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 0.374
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 0.3579
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 0.0031
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 0.6338
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 0.0235
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 0.0446
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 0.0116
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 0.0274
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 0.0767
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 0.0016
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 0.6954
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 0.0734
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 1.9902
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 1.0484
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 0.1861
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 0.0104
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 3.9769
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 0.4442





CAR - NOTIFICAÇÃO

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ



CAR: PR-4127106-4C6A3B5D48194FAC8C3EA41C53D01C4B	Protocolo: PR-NOT-2019-002517
	Data de Emissão: 22/07/2019

Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 0.226
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 4.8859
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 0.0029
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 0.1826
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 0.5873
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 0.0787
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 0.0032
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 0.1511
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 6.0E-4
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 0.0091
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 2.9028
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de topo de morro Área (ha): 0.7407
Detalhamento:	Foram identificados indícios de APP de relevo existentes no imóvel, mas não declarados no CAR.
Recomendação:	Retifique o CAR vetorizando as APP de relevo conforme a realidade topográfica do imóvel, ou forneça esclarecimentos sobre a situação das áreas declaradas.
Atendimento:	Retificação
Anexo:	Imagem 4

Adicionado em 06/11/2017 as 14:04

Áreas antropizadas passíveis de regularização

Áreas em Reserva Legal	0 ha
Áreas de Preservação Permanente (APP)	0 ha
Áreas de Uso Restrito	0 ha
Áreas fora de APP, Reserva Legal e Uso Restrito	0 ha



CAR - NOTIFICAÇÃO

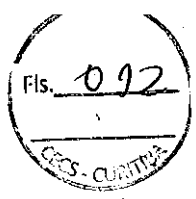
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

CAR: PR-4127106-4C6A3B5D48194FAC8C3EA41C53D01C4B	Protocolo: PR-NOT-2019-002517
	Data de Emissão: 22/07/2019

Situação da Reserva Legal: não analisada**Resultado da análise:**Situação resultante de análise: **Pendente**Condição: **Analisado com pendências, aguardando retificação e/ou apresentação de documentos****Equipe técnica responsável pela análise:**

Nome
Fábio Macedo de Lima
Marco Antonio Zanin Vieira





CAR - NOTIFICAÇÃO

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ



CAR: PR-4127106-4C6A3B5D48194FAC8C3EA41C53D01C4B	Protocolo: PR-NOT-2019-002517
	Data de Emissão: 22/07/2019





CAR - NOTIFICAÇÃO

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

CAR: PR-4127106-4C6A3B5D48194FAC8C3EA41C53D01C4B	Protocolo: PR-NOT-2019-002517
	Data de Emissão: 22/07/2019

Anexos:

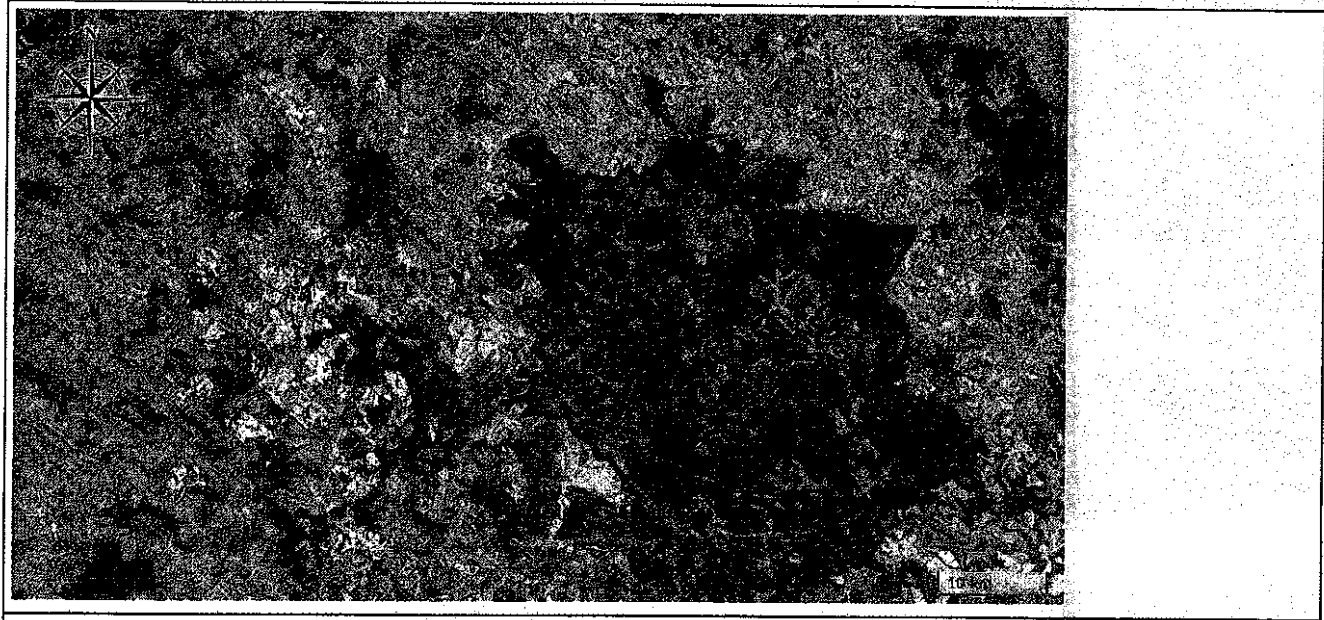


Imagem 1



Imagem 2



Fls. 014
C.C.S. - C. 000000



CAR - NOTIFICAÇÃO

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ



CAR: PR-4127106-4C6A3B5D48194FAC8C3EA41C53D01C4B	Protocolo: PR-NOT-2019-002517
	Data de Emissão: 22/07/2019

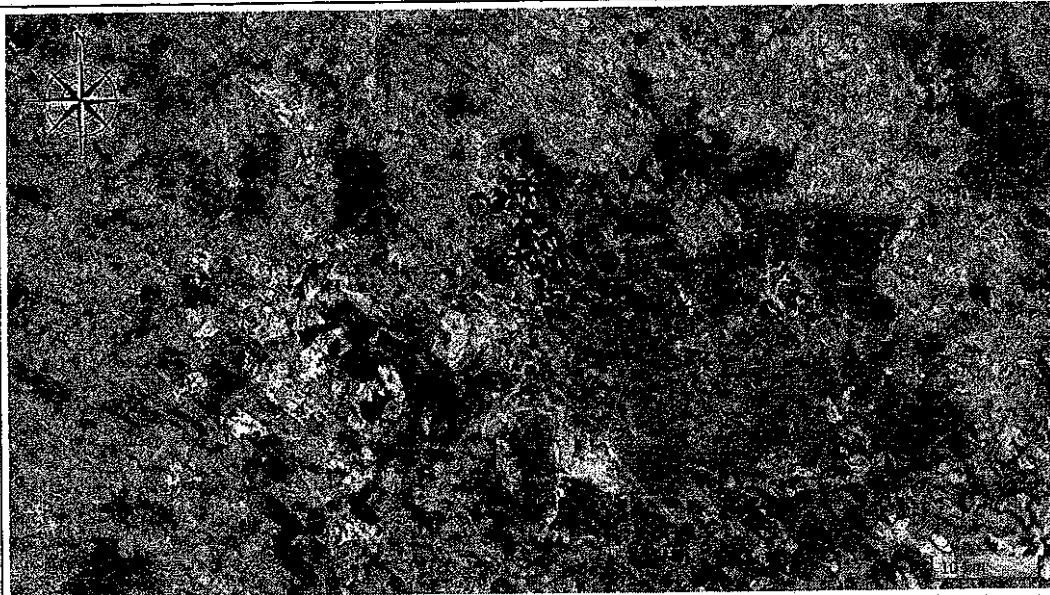


Imagem 3

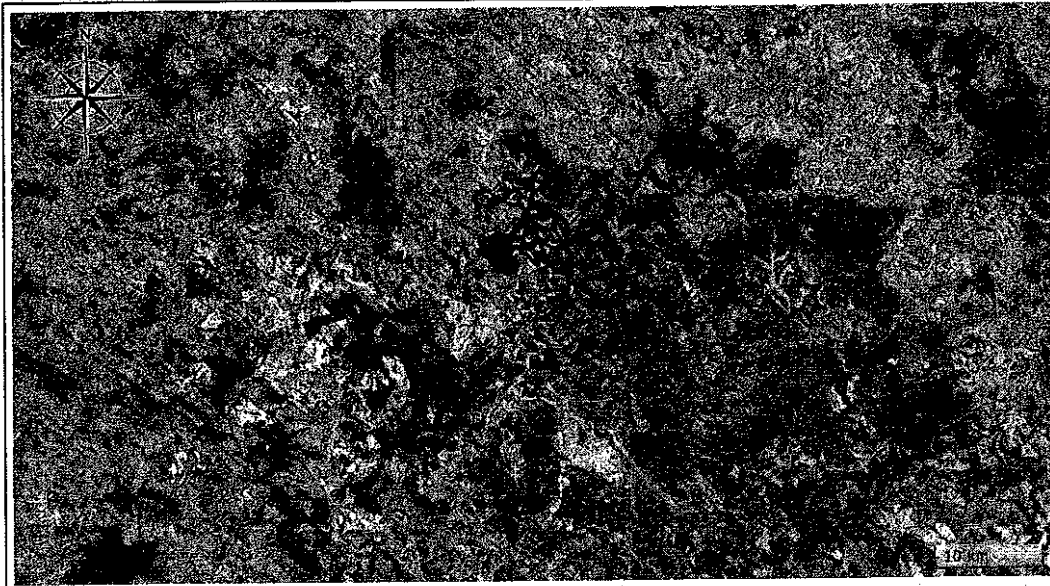


Imagem 4





CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL

Curitiba, 25 de outubro de 2019.

CE CECS – 0461/2019

Ao
Cadastro Ambiental Rural - CAR

Assunto: Resposta a NOTIFICAÇÃO (CAR) protocolo PR-NOT-2019-002517
Solicitação da extensão de prazo para regularização da situação do imóvel.

Prezado Senhor,

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS - formado pelas empresas Copel Geração e Transmissão S.A. e Eletrosul Centrais Elétricas S.A., responsável pela Usina Hidroelétrica Governador Jayme Canet Junior - UHE GJC, honrado em cumprimentá-lo e com o compromisso da efetiva regularização de seus imóveis, vem respeitosamente solicitar extensão de prazo para cumprimento da notificação citada em epígrafe.

Ao receber a notificação deste Instituto no dia 07 de agosto de 2019, com prazo de 90 dias, o CECS levantou dados e informações a respeito da situação do referido imóvel, chegando à conclusão que para solução das inconsistências apontadas será necessária a contratação de empresa de Engenharia e Agrimensura, uma vez que o CECS não possui quadro próprio de pessoal. A referida contratação demanda efetuar os procedimentos de acordo com a Lei de 13.303/2015 e dos regulamentos internos das empresas consorciadas, o que demandará um tempo além do prazo inicialmente estipulado.

Certos de contar com vossa compreensão e atendimento à necessária extensão de prazo para que seja possível regularizar a situação do imóvel, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Rathunde
Superintendente Técnico
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul



TERMO DE REFERÊNCIA PARA RETIFICAÇÃO DO CAR DAS PROPRIEDADES DO CECS NA MARGEM DIREITA DO RESERVATÓRIO

INTRODUÇÃO:

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, formado pelas empresas Copel Geração e Transmissão SA e Eletrosul Centrais Elétricas SA, responsável pela Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior – UHE GJC, necessita contratar serviços para regularização do Cadastro Ambiental Rural – CAR – da margem direita do Reservatório da UHE GJC em atendimento a notificação do órgão ambiental que segue anexa.

Para a formação do reservatório da UHE GJC e respectiva APP, o CECS desapropriou imóveis nas margens direita e esquerda do rio Tibagi. Para as propriedades da margem direita do rio Tibagi, na totalidade desapropriadas da empresa Klabin, foi feito Cadastro Ambiental Rural.

No dia 07 de agosto de 2019, o CECS recebeu notificação do IAP para correção do CAR com prazo de 90 dias, tendo em vista uma série de não conformidades referente a sobreposições, cobertura do solo, infraestrutura, APP hidrografia e relevo, áreas antropizadas.

Considerando a indisponibilidade de pessoal próprio e a necessidade de contratação de prestação de serviço para esta regularização, o CECS solicitou ao IAP, prorrogação do prazo.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto desta contratação será a execução de serviços de regularização fundiária para:

- Retificação no sistema CAR;
- Preparação de documentação para envio ao IAP;
- Regularização da situação dos imóveis no Cartório de Registro de Imóveis.

PRAZO PARA EXECUÇÃO:

Doze meses a partir da emissão da assinatura do contrato.





DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Os serviços deverão compreender as seguintes etapas para regularização do CAR hoje na situação PENDENTE tornando-o ATIVO:

1. RETIFICAÇÃO NO SISTEMA CAR:

- a) Reunião com o IAP para esclarecimentos e busca de informações da solicitação, visando se necessário, conseguir um maior prazo para atendimento da notificação IAP;
- b) Reunião com a Klabin para verificação da situação do seu CAR visando dirimir possíveis sobreposições nos registros e verificar a certificação no INCRA das matrículas atingidas;
- c) Retificar no Sistema CAR as áreas atendendo a notificação do IAP nos quesitos de:
 - Sobreposição com outros imóveis rurais;
 - Cobertura do solo;
 - Hidrografia;
 - Áreas de preservação permanente.

2. DOCUMENTAÇÕES PARA O IAP:

- a) Realizar a certificação no INCRA das áreas desapropriadas em conformidade com os registros da Klabin;
- b) Encaminhar ao IAP os seguintes documentos solicitados via sistema e em papel:
 - RG e CPF do representante legal do CECS;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - Certificação das áreas no INCRA;
 - Planta Georreferenciada das áreas;
 - Contrato Social ou Ato Consultivo;
 - Matrícula e ou Certidões de registro da área ou documento que comprove a posse.

3. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:





- a) Com a regularização do CAR e certificação no INCRA entrar com a documentação necessária no Cartório de Registro de Imóveis para regularização fundiária das áreas.

Observação: a notificação do IAP trata somente de uma área registrada no CAR. Na realidade existem mais três registros de áreas menores que deverão ser regularizados junto ao IAP e INCRA visando o registro em cartório.

Curitiba 07 de outubro de 2019



Paulo Henrique Rathunde

Superintendente Técnico

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

